

Ao
Suprema Tribunal Federal
Secretaria Geral de Presidência
Central da Cidadão

Ao
Ilmo. Sr. Marcos
Alegre, Assessor-Chefe
substituto da
Central da Cidadão

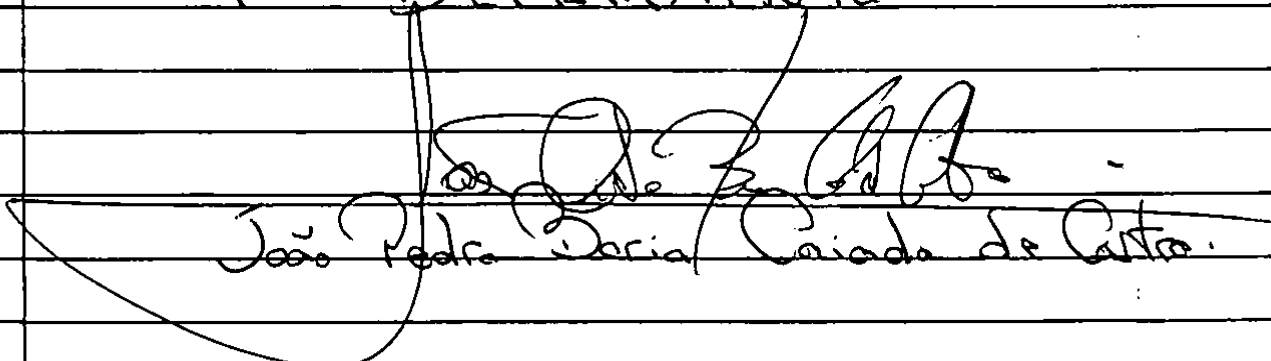
Pedido de encaminhamento,
do
Pedido de Impeachment,
em anexo I, à
Presidência da Câmara
dos Deputados Federais

Eu, João Pedro
Baria Caiado de Castro,
empresário, brasileiro,
separado judicialmente,
r.g. 27.127.657-5 SSP/SP,

atualmente presa e recolhida na Penitenciária de São Vicente, Rod. Pe. Manoel de Nabrega, KM 66, São Vicente / SP, cep: 11.348-900, ANEXO da PT, caso 111, cela 12, sob a matrícula SAP n. 478.824-6, à disposição da Justiça Pública, vem muito respeitosamente solicitar o encaminhamento epigrafoado.

N. Termos,

P. D. DEFERIMENTO.


João Pedro Dória Caiado de Castro.

São Vicente, 21 de Setembro de 2015.

A
Câmara dos
Deputados Federais.

A
Sua Excelência o
Senhor Deputado
Federal Eduardo
Cunha, Presidente
da Câmara.

Representação por
CRIMES DE RESPONSABILIDADE
contra a
Sua Excelência
Dilma Rousseff,
Presidente da
República Federativa
do Brasil.

Eu, João Pedro
Doria Caiado de Castro,
empresário brasileiro,

separado judicialmente,
Fig. 27. 127. 657-5 SSP/SP,
atualmente preso e
recalhado na Penitenciária
de São Vicente,
Rod. Pe. Manoel da
Nobrega, KM 66,
São Vicente / SP, cep:
11.348-900, ANEXO,
Para III, sob = à
matrícula SAP n. 478.824-6,
à disposição da Justiça
Pública, venha, com
a devida vênia, à
presença de V. Exa.,
impetrar o presente
expediente, com ful-
cro na Lei N. 1.079/
1950, na qualidade
de cidadão brasileiro
(art. 6º) e
como forma de partici-
pação no desenvolvi-
mento da democracia
pátria, no seguinte
modo:

EMENTA

AUTORIA POR NEGLIGÊNCIA 2/11

E CULPA EM SENTIDO
ESTRITO, REELEIÇÃO
COM VERBA ORIUNDA
DA LAVAJATO
ACTOS DE REELEIÇÃO
SÃO INERENTES AO
NOVO MANDATO - ATIVIDADE
EM DETRIMENTO AO
PATRIMÔNIO NACIONAL.

I PRELIMINARMENTE

1. A O para impetron
Fe, encontra-se preso
e recolhido, mas
ainda possui seus direitos
de cidadão, todavia, em
hiposuficiência, para
cumprir formalidades,
como autenticação de
assinatura, cópia autenticada
de CPF/RG, comprovante
de regularidade com
a Justiça Eleitoral.
Assim, em homenagem
à PARIDADE DE ARMAS,
com a devida vênia,
V. Exa. poderá OFICIAR
a PGR, ou mesmo, o
corpo jurídico da casa
legislativa, para atuar
como patrono da impetron

te, com fim, de
assessor dessas entidades,
virem até o impetran-
te, para regularizar
esse expediente, ou
outra entidade, para
auxiliar esse impetrante a
exercer sua cidadania,
virtude é hiposuficiência, e
a obrigação do Estado,
em atender juridicamente,
um cidadão, com esse
status quo.

I.2 - Segunda Maria Helena
Diniz, a culpa é definida
como: "A culpa em sentido
amplo, como violação de um
dever jurídico, imputável a
alguém, em decorrência de
fato intencional ou de
omissão de diligência ou
cartere, ... e a culpa em
sentido estrito, caracterizada
pela imperícia, imprudência
ou negligência, sem
qualquer deliberação de violar
o dever; ... a negligência
é a inobservância de normas
que nos ordenam a
agir com atenção,
capacidade

Sollicitude e discernimen-
to ; ...

(in Curso de
Direito Civil
Brasileira, Vol. 7
- Responsabilidade
Civil, Ed.
Sociedade, 18ª
ed., pág. 46)

Assim sendo, a
negligência, em correle-
ção à Lei 1079/50,
art. 11 - item 5 (negligen-
cia a conservação
do patrimônio nacional),
quando houver fundada
suspeita fundamentada
e aceite dessa exor-
diel, por V. Ex.

I. 3 Atos de reeleição,
como e financeiramente,
ou despesas, e, seus
usos, são parte
inerente de um
novo mandato, pois
é última, sem a
primeira, não irá
existir, de modo
que, se ocorrer

um crime de responsabi-
lidade na reeleição,
este é passível de
carreção com
efeitos na nova
legislatura, esse é
meu parecer sobre
a última reeleição
do Presidente da
República pátria sendo
adequado que esse
processamento, trâmite
em apertada e ao
mesmo tempo que
a AÇÃO TGI / TSE.

II DOS FATOS

II.1 CP revista "Isto É",
de 27 / SET / 2015,
pg. 33 "De acordo com
relatório técnico do
TSE, o PT recebeu
de 2010 a 2014
R\$ 172 milhões de empre-
sas envolvidas no
esquema de Petrolão.
Além dos repasses do
partido a campanha
de Dilma conseguiu

2\$47,5 milhões das
empresiteiras investigadas.

II 2 De outro vértice
existe indício probatório
de um "laranjal"
de empresas de
fachada abertas para
lavar o dinheiro da
companha.

III Do MÉRITO

Sempre que um
ENPJ recebe di-
nheiro ilegal, haja
vista, sem origem lícita,
ocorre que este dinheiro
fo, no mínima,
esta sem a devida
recolhimento de impostos.
E sempre que não
se paga impostos,
ocorre uma consequente
dilação de patrimônio
nacional.

Destarte, se a
Presidência, em sua
reeleição, usar, por

negligência, dinheiro oriundo
da , no mínimo de
sonegação fiscal, temas
caracterizados o crime
de responsabilidade contra
a guarda e legal
emprego dos dinheiros
públicos, pois,
se usar dinheiro
sem origem, incorreu
em prejuízo ao
patrimônio nacional.

IV - DA INSTRUÇÃO

O ora impetrante,
por estar preso e
recolhido, não tem
como juntar documen-
tação probatória,
assim, cf. art. 16, § 1º,
passa a indicar a
local onde passam
ser encontrados.

1ª Cópia da AÇÃO 761
do TSE

2ª Ofício à Junta
Comercial de São Paulo,
para vinda da documenta-
ção da "Ángela Maria

8/11

do Nascimento Sorocaba -
ME e, a "Focal
Confecção e Comunicação
Visual" como,
também oficie-se o TSE,
referente ao valor,
que essas empresas
declararam a respeito
da Presidente Dilma,
bem como oficie-se o
Ministério da Fazenda
sobre a declaração de
movimentações contábil,
bem como oficie-se
à Receita Federal,
à vir à declaração
de IR, das respectivas
empresas.

V - DO BOL DE TESTEMUNH
NAS

1 - Oficie-se a Sôcio-majo
ritária da "Focal
Confecção"

2 - Oficie-se a Sôcio -
majoritária da "Angela
Márcia"

3 - Oficie-se o
Ministro do TSE, Vice -

Presidente deste Tribunal,
à Sua Exa. Gilmar
Mendes

4º Oficie-se ao Procurador-
Geral da República
a. d. Rodrigo Janot, à
depar sobre o que
já foi apurado
sobre crimes de leve-
zania de dinheiro e
falsidade ideológica nas
movimentações de
entrada e saída de
recursos das contas
que o PT e o
comitê de Dilma
movimentaram nas
eleições de 2014.

5º Oficie-se a Sr.
Nestor Severo, a
testemunhar sobre as
operações de repasse
de dinheiro de
Petrobras, à empresa
que financiou a
reeleição de Dilma.

VI - O Pedido

Expositis,

VI.1 - peço cf. art. 22, §1,
da Lei 1079/50, para
assistir as feitas, por
soalmente, interrogando
e contestando as teste-
munhas.

VI.2 - peço, para V. Ex.
afine, o PGR, ou
o corpo jurídico da Casa,
a patrocinarem, e instruir
o presente expediente.

VI.3 - peço o processamento
samento da Presidente,
com indiciamento no art.
21, inc. VII, da Lei
1079/50.

N. Termas

H. DEFERIMENTO.

~~João Pedro Borim~~ ~~Caetano de Castro~~

João Pedro Borim Caetano de Castro

São Vicente, 21 de Setembro de 2015

11/11.

R. 302488

João Pedro Rorice Caiado de Castro

ANEXO DA RS = 24103 - CELA 12

Matrícula: 478.824-8

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Central do Cidadão
Recebido em:
25 SET 2015

Nome de

Penitenciário S

de SCS

ad. Pa. Manoel da Nobrega, KM 6

Cas. Vicente / SP.

CEP: 11.348-900

Supremo Tribunal Federal
SDJCOUC
Seção de Protocolo - ministerial
RECEBIDO EM
26 SET 2015
Encionário

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY